DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6831/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2426/2021
PROTOCOLO	: 2094133
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO – MS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: LUCIANO CAVALCANTE JARA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 3/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO. ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS NÃO EFETIVADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. LEGALIDADE/REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER VERIFICADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ENCARTADOS EM AUTOS PRÓPRIOS EM TRÂMITE NESTA CORTE. PERDA DE OBJETO DO CONTROLE PRÉVIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 3/2021, iniciado pelo Município de Ladário – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para o gerenciamento e fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e maquinários pertencentes ao município, por meio de sistema eletrônico e com utilização de cartão magnético, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise técnica, a equipe da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias salientou não ter havido a análise prévia dos respectivos documentos da licitação, medida esta que será efetivada em sede de controle posterior, nos termos do art. 156, do

regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Informou ainda, que os documentos referentes ao processo licitatório se encontram autuados nesta Corte sob o TC/MS n. 4532/2021, tendo solicitado o apensamento deste processo aos citados autos (peça 11).

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo apensamento dos presentes autos ao TC/MS n. 4532/2021, para fins de exame/controle posterior do processo licitatório (peça 13).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos não ter ocorrido a análise prévia dos documentos relativos ao processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 3/2021, no prazo de até dois dias anteriores à data de abertura da licitação, previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em assim sendo, a análise dos atos /documentos relativos à referida licitação deverá se dar em sede de controle posterior nos autos TC/MS n. 4532/2021, que se encontra em trâmite nesta Corte de Contas.

Portanto, ante a não efetivação da análise prévia dos documentos da licitação no prazo estabelecido no Regimento Interno e, como os elementos constantes deste processo já compõe o acervo documental que se encontra no TC/MS n. 4532/2021, resta evidente a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o arquivamento dos presentes autos é a medida a ser levada à efeito.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, deixo de acolher o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS